



Assinatura *Dr. Fco. de Almeida*  
 Elton Carlos de Almeida  
 Diretora de Promoção Social

**LEI N° 202 DE 27 DE MARÇO DE 2000.**

**Altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal n.º 148, de 30/12/97.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL:  
 FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL DECRETA E EU  
 SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 17 da Lei Municipal nº 148, de 30/12/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 17 – Promoção** é a passagem do servidor, de uma classe para outra, dentro do mesmo grupo, com base na formação profissional, observada a habilitação exigida.

**Parágrafo Único** - A promoção se efetivará através de Portaria do Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com os documentos necessários, ouvido o (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.”

**Art. 2º** - O artigo 25 da Lei Municipal nº 148, de 30/12/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 25 – (...)**

**I – (...)**

**II – (...)**

**III – (...)**

**IV – (...)**

**V – (...)**

**VI – (...)**

**§ 1º** - As gratificações de Diretor(a), Diretor(a) Adjunto(a) e Secretário(a) de escolas, são fixadas de acordo com os valores decorrentes da aplicação dos percentuais constantes da tabela abaixo, sobre o vencimento base do magistério municipal, Referência Salarial I (hum):

| Nº ALUNOS POR ESCOLA  | DIRETOR(A) | DIRETOR(A) ADJUNTO(A) | SECRETÁRIO(A) |
|-----------------------|------------|-----------------------|---------------|
| MAIS DE 500 ALUNOS    | 100%       | 60%                   | 55%           |
| DE 251 ATÉ 500 ALUNOS | 75%        | 50%                   | 50%           |
| DE 101 ATÉ 250 ALUNOS | 60%        | NÃO TEM               | 45%           |
| ATÉ 100 ALUNOS        | 45%        | NÃO TEM               | NÃO TEM       |



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL**

GABINETE DO PREFEITO

GOVERNO SOCIAL

**PUBLICADO**

ORGÃO: *Boletim Informativo*

DATA: *03/04/00* nº *13* Pág. *20*

Areal *28 / 04 / 2000*

*Elaine Fêb*  
Assinatura *Elaine Fêb* *de Almeida*  
Diretora de Promoção Social

**§ 2º** - A gratificação a que se refere o parágrafo anterior será acrescida do valor correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento base do magistério municipal, Referência Salarial I (hum), nos casos em que o(a) Diretor(a), Diretor(a) Adjunto(a) ou Secretário(a) de escola municipalizada for docente do Município e do Estado do Rio de Janeiro”.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os parágrafos 1º e 2º do Art. 17, da Lei nº 148, de 30/12/97.

*José Francisco Sobrinho*  
**José Francisco Sobrinho**  
Prefeito